



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**ADENDO**

**ADENDO MODIFICADOR I**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030.075893/2022-11/SEFIN/RO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Switches, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria N.º 186/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 07/12/2022, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que adquiriram o edital, que o mesmo sofreu alterações conforme segue:

**I - FICA ALTERADO O DESCRITIVO DO ITEM 01 NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS, CONFORME SEGUE:**

**ONDE SE LÊ:**

(...)

**ITEM 1 - Switch de Acesso Tipo 1 (48 Portas) - Com as condições mínimas e essenciais:**

(...)

4.2.1.42. Deve suportar o protocolo VTP (Vlan Trunking Protocol) para compartilhamento de VLAN com os switches marca Cisco já existentes neste órgão.

(...)

4.2.1.43. Deve suportar o protocolo CDP (Cisco Discovery Protocol) para descoberta da topologia da rede e de equipamentos vizinhos, compatível com os equipamentos Cisco já existentes neste órgão.

(...)

4.2.1.44. Deve ser compatível com o software de gerenciamento Cisco Prime Infrastructure atualmente instalado e em uso neste órgão.

(...)

**LEIA-SE:**

(...)

**ITEM 1 - Switch de Acesso Tipo 1 (48 Portas) - Com as condições mínimas e essenciais:**

(...)

~~4.2.1.42. Deve suportar o protocolo VTP (Vlan Trunking Protocol) para compartilhamento de VLAN com os switches marca Cisco já existentes neste órgão.~~

(...)

~~4.2.1.43. Deve suportar o protocolo CDP (Cisco Discovery Protocol) para descoberta da topologia da rede e de equipamentos vizinhos, compatível com os equipamentos Cisco já existentes neste órgão.~~

(...)

~~4.2.1.44. Deve ser compatível com o software de gerenciamento Cisco Prime Infrastructure atualmente instalado e em uso neste órgão.~~

(...)

Porto Velho, 30 de junho de 2023.

**ELIANE CANAMARY BARBOSA LAGOS**

Grupo de Gestão de Compras e Fiscalização de Contratos - GETIC/SEFIN

**II - FICA ALTERADA A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO CONFORME ABAIXO**, em atendimento ao disposto no § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

**Data de Abertura: 14/07/2023 às 09h00min (horário de Brasília – DF).**

Endereço: no site de licitações [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**III - Prevalecem inalteradas as demais cláusulas do edital.**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: [atendimentosupel@gmail.com](mailto:atendimentosupel@gmail.com)

Publique-se.

Porto Velho - RO, 30 de junho de 2023.

***Marina Dias de Moraes Taufmann***

Pregoeira da SUPEL/RO

Mat. 300114886



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann**, Pregoeiro(a), em 30/06/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039591199** e o código CRC **5D475D47**.

**Referência:** Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0030.075893/2022-11

SEI nº 0039591199



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**EXAME**

**EXAME DE ESCLARECIMENTO I**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030.075893/2022-11/SEFIN/RO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Switches, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 186/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 07.12.2023, atendendo pedido de esclarecimento ao Edital da licitação em epígrafe, passa esclarecer o que adiante segue.

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

As empresas "A" e "B", solicitaram esclarecimentos ao Edital da licitação em epígrafe, cuja modalidade é o pregão, na forma eletrônica, para o objeto supracitado, regendo a licitação a Lei Federal n.º 10.520/2002, o Decreto Estadual n.º 12.205/2006 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente citadas no preâmbulo do Edital.

Considerando que as matérias impugnadas se referem ao Termo de Referência, assim sendo, visando não haver prejuízos a licitação e nem violação dos seus princípios, os pedidos de esclarecimentos foram encaminhados para a Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN. (responsável pela elaboração do Termo de Referência), para análise e manifestação.

**II – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO APRESENTADOS E ANÁLISE:**

**EMPRESA “A” (0039497641)**

**QUESTIONAMENTO 01:**

"(...)

Conforme os subitens 4.2.1.48, 4.2.2.49 e 4.2.3.52 do termo de referência, que exigem: “Garantia de 36 (trinta e seis) meses com suporte técnico 24x7 envio de peças/equipamentos de reposição em até 3 dias úteis;”

E itens:

“5.8.3 Suporte de hardware nas instalações físicas ("On-Site");“;

“5.8.4 Suporte na solução de modo remoto (“Remoto”);

“5.10 Considera-se suporte técnico On-Site as atividades que devem ser executadas de forma presencial e acompanhadas por funcionário da Contratante.”;

“5.11 A Contratada deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível

de criticidade. O início do prazo para o atendimento é o mesmo para os tipos de suporte On-site e Remoto.”;

É relevante citar que os itens 4.2.1.48, 4.2.2.49 e 4.2.3.52 não citam especificidades referentes ao modelo de suporte/garantia. Já os item 5.8.3 fala em atendimento On-Site e o item 5.8.4 fala em atendimento remoto, sendo portanto, exigências divergentes.

Vale também salientar que na pesquisa de preços realizada para o edital (página 35 em diante), não há a exigência de prestação de suporte On-Site.

O suporte On-Site é um recurso bastante útil e recomendado para ambientes de missão crítica. Por outro lado, acaba encarecendo desnecessariamente uma solução que não é de missão crítica, como por exemplo, uma compra de switches de acesso, objeto deste edital.

Desta forma, entendemos que os atendimentos para solução de problemas podem ser realizados de forma remota e que, no caso de reposição de peça, seja remetida diretamente para o site da CONTRATANTE, que receberá suporte remoto para o restabelecimento do ambiente de rede de acesso.

**Está correto o nosso entendimento?**

(...)”

## **QUESTIONAMENTO 02:**

"(...)

Em relação ao item 5.21 do termo de referência é requisitado como parte do suporte: "É responsabilidade da Contratada a realização de toda e qualquer atividade necessária para o transporte, ativação, ambientação, adaptação (incluindo a instalação e customização de softwares e migrações de dados), assim como a sua posterior desinstalação e remoção com reinstalação dos itens definitivos."

Conforme citado anteriormente, entendemos que a exigência de atendimento pode ser realizada de forma 100% remota já que não se trata de solução de missão crítica, por serem switches de acesso.

Importante também salientar que a tomada de preços que balizam o referido edital, usam uma especificação técnica menos exigente e sustentando esta exigência do item 5.21 de forma presencial, arriscaria que os preços do edital ficassem mais caros que o esperado.

O item 5.30.7 exige que: “Para os chamados de Suporte Técnico, deverão ser considerados os seguintes prazos de acordo com os níveis de severidade:”

(...)

Entendemos que a CONTRATADA deverá prestar o suporte à solução, mas que depende do fabricante para tal. Para fins de software, é razoável que os prazos de solução sejam mais baixos. Porém, para eventos de hardware danificado ou defeituoso, é necessária a substituição do mesmo, parte do suporte/garantia que é dependente do fabricante, dos pontos de presença de itens de suporte do fabricante e/ou tempos de remessa/transporte dos equipamentos.

Desta forma, entendemos que para o caso de DEFEITO de hardware que justifique a sua troca, valerá o prazo citado nos itens 4.2.1.48, 4.2.2.49 e 4.2.3.52 que é de 3 dias úteis.

**Está correto o nosso entendimento?**

**Prazos para suporte técnico para ocorrências de hardware e software (a partir do registro da ocorrência)**

(...)”

## **QUESTIONAMENTO 03:**

"(...)

Referente ao prazo de entrega determinando no item 14.4.1"O prazo de entrega do material é de até 30 (trinta) dias consecutivos a partir do recebimento da Nota de Empenho". Gostaríamos de destacar que é fato incontestável que a emergência de saúde pública derivada do surgimento do Coronavírus, que eclodiu na China, foi alçada à condição de pandemia, uma vez que a doença COVID- 19, decorrente do Coronavírus, se espalhou de forma a gerar quadros epidêmicos em diversas regiões do planeta, afetando todos os continentes, gerou em escala global uma série de medidas de isolamento social, imposição de quarentenas, fechamento de fábricas e até o chamado lockdown, o que certamente trouxe grande impacto à economia mundial. Segundo especialistas, as drásticas mudanças nas demandas durante a pandemia, desestabilização do transporte marítimo global e um setor aéreo combalido criaram a crise mais grave de vários anos das cadeias de

suprimentos mundiais. Apesar do fim do período da pandemia, os prazos de entrega ainda não estão normalizados.

Diante do exposto e buscando ser transparentes, alertamos que os prazos atuais podem ser superiores ao exigido no edital e teremos conhecimento do prazo real somente na finalização da compra, a depender da linha de produtos. Sendo assim, entendemos que será aceito dilação dos prazos, conforme motivações devidamente justificadas, a serem informadas pelo fabricante no momento da compra.

**Nosso entendimento está correto?**

(...)"

#### **QUESTIONAMENTO 04:**

"(...)

Os fornecedores do mercado de TI, inclusive os da Teltec, sejam eles os fabricantes, desenvolvedores, licenciados ou importadores, em atendimento à legislação tributária, fornecem os itens de hardware como produtos, sob seus respectivos NCMs, e os itens de softwares e garantia como serviços, uma vez que o licenciamento, ou sublicenciamento, ou ainda a cessão de direito de uso, bem como a customização, desenvolvimento, suporte, manutenção e outras prestações relativas aos softwares, são considerados prestação de serviços nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, mais especificamente no item 1, subitens 1.03 a 1.07 da Lista de serviços anexa à citada lei complementar abaixo transcrita.

1 – Serviços de informática e congêneres.

[...]

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Pela mesma razão, a Teltec fatura os componentes de hardware como produtos e os componentes de software e garantia como serviços, eis que estes últimos possuem natureza de licenciamento de softwares ou de outros itens tipificados como prestação de serviços pela Lei Complementar nº 116/2003.

Desta forma, entendemos que serão aceitos faturamentos conforme legislação vigente.

**Está correto nosso entendimento?**

(...)"

**RESPOSTA: A SEFIN , por meio do NIOST , se manifestou 0039563545:**

**RESPOSTA 1 - Sim.**

**RESPOSTA 2 - Sim.**

**RESPOSTA 3 - Sim.**

**RESPOSTA 4 - Sim.**

**EMPRESA “B” (0039557481)**

#### **QUESTIONAMENTO 01:**

"(...)

Venho por meio deste e-mail, solicitar esclarecimento conforme abaixo:

No item 4.2.1.42, 4.2.1.43, 4.2.1.44, informa que “4.2.1.42. Deve suportar o protocolo VTP (Vlan

Trunking Protocol) para compartilhamento de VLAN com os switches marca Cisco já existentes neste órgão;

4.2.1.43. Deve suportar o protocolo CDP (Cisco Discovery Protocol) para descoberta da topologia da rede e de equipamentos vizinhos, compatível com equipamentos Cisco já existentes neste órgão;

4.2.1.44. Deve ser compatível com o software de gerenciamento Cisco Prime Infrastructure atualmente instalado e em uso neste órgão;" Entendemos que poderão participar deste processo empresas com equipamentos diferentes do fabricante Cisco desde que comprovada a compatibilidade, conforme itens acima. Nosso entendimento está correto?

(...)"

**RESPOSTA: A SEFIN , por meio do NGTI , se manifestou 0039580857:**

Resposta disponível no Adendo Modificador I

### III – DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Considerando a resposta da SEFIN, esta Equipe elaborou o **ADENDO MODIFICADOR I**, respectivamente com as alterações e esclarecimentos necessários, inclusive com a nova data de abertura da sessão, os quais estão sendo publicados no Comprasnet e site desta Superintendência, bem como o AVISO do referido ADENDO, esta sendo publicado no Comprasnet e demais meios legais.

**IV - Fica alterada a data de abertura da sessão conforme abaixo, em atendimento ao disposto no Argo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 e ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:**

**Data de Abertura: 14/07/2023 às 09h00min (horário de Brasília – DF).**

Endereço: no site de licitações [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital. Certo de ter apresentado as informações necessárias a subsidiar vossa senhoria em relação as deliberações decorrentes do presente expediente, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, bem como aos interessados, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia [www.rondonia.ro.go.br/supel](http://www.rondonia.ro.go.br/supel).

Publique-se.

Porto Velho - RO, 30 de junho de 2023.

**Marina Dias de Moraes Taufmann**

Pregoeira da SUPEL/RO

Mat. 300114886



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann**, **Pregoeiro(a)**, em 30/06/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039583107** e o código CRC **D87F8AAE**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0030.075893/2022-11

SEI nº 0039583107